

EMENTA: Estabelece o valor a partir do qual, o resumo dos editais de pregão, serão também publicados em jornal de grande circulação. Art. 4, I, da lei n. 10.520/2002, e dá outras providencias.

O PREFEITO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, tendo em vista ainda o que lhe faculta da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4, I, da Lei n. 10.520/2002:

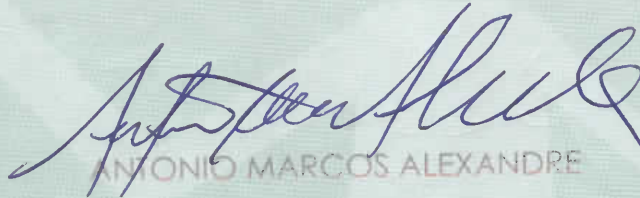
CONSIDERANDO a necessidade de se definir o que seria "Licitação de grande vulto", para fins de cumprimento ao que dispõe o normativo acima referido.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais, como o valor limite inicial, a partir do qual, deverá o resumo do edital ser publicado também em jornal de grande circulação, quando da realização de licitação, na modalidade pregão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim, 15 de abril de 2011.


ANTONIO MARCOS ALEXANDRE

PREFEITO

PUBLICADO
EM 15/04/11